



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019

Referência: Processos nº 37.909/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Repartições Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, portador(a) da CIRG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº, em face do resultado obtido no **Pregão para Registro de Preços nº 145/2019**, objeto do procedimento administrativo nº 37.909/2019, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, oferecido pela, estabelecida na, Inscrição Estadual nº., neste ato representada por, inscrito no C.P.F/MF. sob nº. e portador da Cédula de Identidade R.G. nº., observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL**, tudo na forma e especificações abaixo e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº **37.909/2019**, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 4.529, de 20 de outubro de 2003, Decreto Municipal nº 6.758, de 06 de abril de 2006, Decreto Municipal nº 10.662, de 05 de julho de 2010, Decreto Municipal 15.639 de 1º de março de 2016, Decreto Municipal nº 15.757, de 13 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, no que couber), conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	288	KI	1.05.01.0099-6 INSULINA ASPART 100 UI/ML - apresentação: penfill 5 x 3 ml (KIT), para atendimento a ORDEM JUDICIAL.		
2	198	KI	1.05.01.0104-6 INSULINA DETEMIR - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UL/ML DE ANÁLOGO DE INSULINA DE AÇÃO PROLONGADA,		



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº2

			para atendimento a ORDEM JUDICIAL, embalagem: contendo 5 sistemas de aplicação pré-preenchidos, cada um com 3 ml composição: cada ml contém: - insulina detemir - 100UL/ml- excipientes: manitol, fenol, metacresol, acetato de zinco, fosfato dissódico diluído, cloreto de sódio, hidróxido de sódio, ácido clorídrico e água para injeção		
3	9	FA	1.05.01.0162-3 BEVACIZUMABE 100MG/4ML - FRASCO AMPOLA C/ 4ML, solução injetável concentrada para infusão i.v.Obs: o medicamento deve ser da marca "Avastin" (Roche), para atendimento a Ordem Judicial.		
4	2160	AP	1.05.01.0183-6 CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML (ORDEM JUDICIAL)OBS.: Atendimento a Ordem Judicial		
5	72	FA	1.05.01.0197-6 OMALIZUMABE 150MG - FRASCO-AMPOLA - MARCA XOLAIR (ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL)		
6	378	FR	1.05.01.0202-6 INSULINA ASPARTE 100UI/ML - FRASCO COM 10 ML (ORDEM JUDICIAL)		
7	18	SE	1.05.01.0203-4 PALMITATO DE PALIPERIDONA 75 MG - SERINGA PREENCHIDA 0,75 ML (INVEGA SUSTENNA) - ORDEM JUDICIALOBS: A MARCA INVEGA SUSTENNA É EXIGIDA NA ORDEM JUDICIAL		
8	162	UN	1.05.01.0208-5 LIRAGLUTIDA 6,0 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETAS PREENCHIDAS 3 ML (MARCA VICTOZA) - ORDEM JUDICIAL		
9	342	UN	1.05.01.0209-3 INSULINA DEGLUDECA - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML - MARCA TRESIBA (ORDEM JUDICIAL)		
10	36	FA	1.05.01.0212-3 BELIMUMABE (BENLYSTA) SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 400 MG/ML (ORDEM JUDICIAL)		
11	36	AP	1.05.01.0239-5 INFLIXIMABE 100MG FRASCO-AMPOLA - PÓ LIOFILIZADO PARA INJEÇÃO - REMICADE® - (ORDEM JUDICIAL)		
12	180	FA	1.05.02.0147-4 SOMATROPINA HUMANA RECOMBINANTE (FRASCO-AMPOLA COM 4 UI + DILUENTE) - ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL		
13	261	FR	1.05.02.0155-5 VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML -XAROPE - FRASCO COM 100ML + COPO MEDIDA (ORDEM		



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº3

			JUDICIAL)Composição: Valproato de Sódio 288 mg (que equivale a 250 mg de ácido valpróico)- Excipientes q.s.p. ... 5 mlObs.: Atendimento a Ordem Judicial		
14	108	FR	1.05.02.0159-8 CLORIDRATO DE RANITIDINA 15 MG/ML - XAROPE - FRASCO COM 120 ML / LABEL (MANDADO JUDICIAL)		
15	342	FR	1.05.02.0187-3 DOMPERIDONA 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML (ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL)		
16	324	FR	1.05.02.0197-0 Fluticasona 250 mcg Spray - (Ordem Judicial)		
17	1080	FT	1.05.02.0199-7 CLENIL A 400 MCG/ML (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) - FLACONETE (ORDEM JUDICIAL)		
18	9	FR	1.05.02.0200-4 DPREV 400 UI (ORDEM JUDICIAL)Especificação: Frasco com 10 ml.		
19	1620	CO	1.05.03.0114-2 METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO		
20	540	CO	1.05.03.0156-8 CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (ORDEM JUDICIAL) Composição: cada comprimido contém: Clopidogrel hidrogenossulfato 75mg		
21	1080	CO	1.05.03.0221-1 CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (MANDADO JUDICIAL)Cada comprimido revestido contém 100 mg de cloridrato de tramadol.Excipientes : celulose microcristalina, lactose monoidratada, estearato de magnésio, hipromelose, propilenoglicol , sílica gel, macrogol, talco e dióxido de titânio.		
22	540	CO	1.05.03.0251-3 CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG - CÁPSULA GELATINOSA DURA COM MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. Composição: Cada cápsula contém 30 mg de cloridrato de metilfenidato. Excipientes: Cápsula de 30 mg: Esferas de açúcar, copolímero de metacrilato de amônio, copolímero de ácido metacrílico, talco, citrato de trietila, macrogol, gelatina, dióxido de titânio e óxido de ferro amarelo. Obs : Marca Ritalina®LA 30 para atendimento a mandado judicial.		
23	540	CO	1.05.03.0253-0 ATORVASTATINA 10MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (MANDADO JUDICIAL)		
24	540	CO	1.05.03.0320-0 SERTRALINA, CLORIDRATO DE 100MG - COMPRIMIDO		



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº4

			REVESTIDO (ORDEM JUDICIAL)		
25	3240	CO	1.05.03.0392-7 SITAGLIPTINA 50MG/CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG - COMPRIMIDO - MARCA JANUMET® 50/1000 MG (ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL)		
26	1080	CO	1.05.03.0414-1 RIVAROXABANA 20 MG (XARELTO) - COMPRIMIDO (ORDEM JUDICIAL)		
27	1620	CO	1.05.03.0418-4 CLORIDRATO DE CINACALCETE 30 MG - COMPRIMIDO (ORDEM JUDICIAL)		
28	1080	CO	1.05.03.0422-2 GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDO (ORDEM JUDICIAL)		
29	540	CO	1.05.03.0429-0 LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO (ORDEM JUDICIAL)		
30	1620	CO	1.05.03.0431-1 ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG - COMPRIMIDO - MARCA TREZOR - (ORDEM JUDICIAL)		
31	540	SA	1.05.03.0447-8 MONTELUCASTE DE SÓDIO SACHÊ - MONTELAIR - SACHÊ 4 MG (ORDEM JUDICIAL)		
32	1080	CP	1.05.03.0466-4 DIACEREÍNA 50 MG (ORDEM JUDICIAL) CÁPSULA		
33	540	CO	1.05.03.0475-3 SITAGLIPTINA 100 MG (JANUVIA) - COMPRIMIDO (ORDEM JUDICIAL)		
34	1080	CO	1.05.03.0481-8 PROPATILNITRATO 10 MG (SUSTRATE®) - COMPRIMIDO (ORDEM JUDICIAL)		
35	540	CO	1.05.03.0482-6 ACIDO ACETIL SALICÍLICO TAMPONADO 100 MG (SOMALGIN®) - COMPRIMIDO (ORDEM JUDICIAL)		
36	540	CO	1.05.03.0484-2 OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG (BENICAR HCT) - COMPRIMIDO REVESTIDO (MANDADO JUDICIAL)		
37	540	CO	1.05.03.0489-3 RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO®) - COMPRIMIDO (ORDEM JUDICIAL)		
38	1080	CO	1.05.03.0509-1 RUXOLITINIB 20 MG - JAKAVI (ORDEM JUDICIAL)		
39	540	CO	1.05.03.0522-9 OMEPRAZOL 20 MG - LOSEC MUPS® (Ordem Judicial)		
40	90	CO	1.05.03.0523-7 COLECALCIFEROL 50.000 UI - (Ordem Judicial)		
41	1080	CO	1.05.03.0524-5 BOSENTANA 62,5 MG (ORDEM JUDICIAL)Produzido pelo laboratório Actelion.		
42	540	CO	1.05.03.0525-3 OLMESARTANA 40MG (ORDEM JUDICIAL)		
43	1080	CO	1.05.03.0526-1		



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº5

			VALSARTANA 80 MG (ORDEM JUDICIAL)		
44	540	CO	1.05.03.0527-0 SOMALGIN CARDIO 100 MG (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO) - ORDEM JUDICIAL		
45	1080	CO	1.05.03.0528-8 MEMANTINA (ALOIS®) 10 MG (ORDEM JUDICIAL)		
46	2160	CO	1.05.03.0529-6 ARIPIPAZOL 10 MG (ARISTAB) - ORDEM JUDICIAL		
47	1620	CO	1.05.03.0530-0 ARIPIPAZOL 15 MG (ARISTAB) - ORDEM JUDICIAL		
48	1080	CO	1.05.03.0531-8 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA (QUET XR ®) 50 MG (ORDEM JUDICIAL)		
49	1620	CO	1.05.03.0532-6 CITALOPRAM (MAXAPRAN ®) 20 MG (ORDEM JUDICIAL)		
50	2160	CO	1.05.03.0533-4 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA (QUETROS®) 25 MG (ORDEM JUDICIAL)		
51	504	BN	1.05.04.0062-0 SORBITOL + LAURISULFATO DE SÓDIO (MINILAX) ORDEM JUDICIAL		
52	36	TB	1.05.04.0067-1 TRIANCINOLOMA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA - MUD ® (ORDEM JUDICIAL)		

1.1 - O prazo de validade estipulado para os medicamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, existindo também a possibilidade de outras validades, como por exemplo doze meses, sessenta meses etc. Caso, a vida útil do produto seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverá ser respeitado no mínimo 90% da data de validade total do medicamento no ato da entrega. Em TODAS as outras situações, os produtos devem apresentar validade mínima equivalente a pelo menos 70% do prazo de validade total estabelecido para cada item. Na hipótese de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo responsável técnico do Centro Municipal de Distribuição de Medicamentos e pelo Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Prefeitura de Mogi das Cruzes, mediante apresentação pelo Fornecedor de Carta de Comprometimento de Troca, a Secretaria Municipal de Saúde poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o Fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

1.2 - As notas fiscais deverão constar todos os números de lote correspondente às entregas.

1.3 - Deverão ser acompanhados de laudo de análise do fabricante cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade solicitante poderá requisitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento, sendo que o Fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº6

laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado, apresente suspeita de irregularidade.

1.4 - Os medicamentos Termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

1.5 - As quantidades estimadas não obrigam a Administração ao seu consumo, podendo inclusive oscilar para mais ou para menos os materiais registrados.

1.6 - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão nº 145/2019 e seus anexos, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1 - O Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações e exigências do Edital, garantindo a substituição imediata dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso esteja em desacordo.

3.2 - Mesmo na vigência do Registro de Preços a Prefeitura poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos produtos, desde que seja de interesse público.

3.3 - Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e atestado pela Comissão competente. Ocorrendo a rejeição dos mesmos, a CONTRATADA será notificada.

3.4 - Os produtos rejeitados deverão ser retirados, imediatamente após o recebimento da notificação escrita do órgão da Prefeitura, correndo todos os custos pela CONTRATADA.

3.5 - O prazo de entrega não poderá ser superior a **10 (dez) dias** após o recebimento do pedido para entrega dos produtos.

3.6 - Os produtos serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável da CONTRATANTE, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

3.7 - A CONTRATADA deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, telefone, fax e endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº7

3.9 - Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, Rua Manoel de Oliveira, 30 - Mogilar, neste Município, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga.

3.10 - A marca do produto cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que seja por material de qualidade equivalente.

3.11 - Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências da presente licitação, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a PMMC, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12 - Em caso de troca dos produtos, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor, conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

3.13 - As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos da **Cláusula Sexta** desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da entrega do material e aceitação do órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

5.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá adotar uma das seguintes opções:

5.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se comprovado, de forma documentada, a veracidade dos motivos, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

5.2.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº8

5.3 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa.

5.4 - Caso não comprovadas pela contratada a situação descrita no item **5.2.1**, ou se baseadas em documentos inidôneos, serão aplicadas penalidades, na forma da **Cláusula Sexta** da Ata de Registro de Preços.

5.5 - Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento dos materiais cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

6.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **6.3** acima transcrito.

6.5 - O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

6.6 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **6.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

6.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº9

6.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO:

8.1. - As despesas com a execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta da dotação classificada sob nº:

**02.11.02.10.303.0028.2.047.3.3.90.32.00 = FICHA 321 - RECURSO PRÓPRIO
VÍNCULO: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL**

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

Assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2.019.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº10

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº11

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº12

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.